



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

“PALÁCIO 31 DE MARÇO”
(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

L E I Nº 1.005

(Altera disposições da Lei nº 1.108 de 27/12/85 e Decreto nº 457/87 (ad-referendum do Poder Legislativo) e dá outras providências)

AUTENCIO NUNES DE MEYRES JÚNIOR, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica revogada em todas as suas partes, o parágrafo 1º do artº 105 e o artº 200 da Lei nº 1.108 de 27 de dezembro / de 1.985, bem como as alterações 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) do artº 1º do Decreto nº 457/87 (ad-referendum do Poder Legislativo) passando a ter a seguinte redação:

I - As taxas para licencição ou renovação de licença de prestação de assistência de município que se refere o artº 104 e 109 da Lei 1.108 de 27/12/85 (Código Tributário) serão cobradas de acordo com os períodos e preços fixados na tabela anexa que fará parte integrante da / presente lei.

Artigo 2º) - O artigo 205 da Lei 1.108 de 27/12/85 (Código Tributário) passa a ter a seguinte redação:

Artigo 205) - A taxa de licença para funcionamento das ag. estabelecimentos ou instalações especiais que se presta, será cobrada por os seguintes períodos e especificações:

a) Por prerrogativa, compreendendo-se o período entre 18 e 24 horas

b) Por autorização, compreendendo-se o período entre 0 às 8,00 horas

c) Para atos constantes, compreendendo-se períodos a critério da administração e sua duração

inciso II - O valor da taxa para cada período será igual ao de recolhimento devido pela tabela referida no inciso I do artº 1º da presente lei.

Artigo 3º) - O artº 210 da Lei 1.108 de 27/12/85 (Código/



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature/initials

L E I Nº 1.035 - Fls. II

Tributário) passa a ter a seguinte redação:

Artigo 220) - a Tabela de que trata o artº 1º da presente Lei, em conformidade com a tabela referida no inciso I do artº 1º da presente Lei, com prazos e períodos nela estabelecidos.

Artigo 4º) - O artigo 234 da Lei 1.108 de 27/12/65 (Código Tributário) passa a ter a seguinte redação:

Artigo 234) - A taxa de licença para publicidade é estabelecida de acordo com o período fixado e de conformidade com a tabela anexa que fica anexada parte integrante da presente Lei.

Artigo 5º) - O parágrafo 1º do artº 169 da Lei 1.108 de 25/12/65 (Código Tributário) modificado pelo artº 1º da Decreto 457/67 (Lei referendada de Legislativa) passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º) - Para os efeitos deste artigo consideram-se as atividades previstas no Código Tributário Nacional, com as modificações introduzidas pelas Decretos-Lei nº 405 e 534 de conformidade com a lista e tabelamentos a presente Lei.

Artigo 6º) - Ficam revogados do artº 169 da Lei 1.108 de 25/12/65 (Código Tributário) o parágrafo 2º e o parágrafo único.

Artigo 7º) - Acrescenta-se ao artº 170 da Lei nº 1.108 de 25/12/65 (Código Tributário) mais as seguintes incisos:

IV - os proventos de concertos, recitais, "shows", bailes, "eventos privados" circunscritos, exposições, quermesses e outros espetáculos, realizados para fins assistenciais dependentes de repatriamento próprio, devidamente autorizados, com especificações da entidade beneficiária e qual deve ser aplicada no município.

V - segurantes autônomos

VI - seguradores, remessas que trabalham por conta própria.

VII - profissional no seu domicílio porta aberta para a via pública sem empregados, com receita bruta até 10 salários mínimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature/initials

L. E. I. Nº 1.605 - Fls. XII

VIII - Animações culturais e desportivas.

Artigo 8º) - O artigo 171 e parágrafo único da Lei nº 1.108 de 27/12/66 (Código Tributário) modificados pelo Decreto 457/67, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 171) - O imposto será calculado sobre o preço / de serviço ou alíquotas fixas ou sobre a receita bruta anual de contribuintes conforme o disposto na tabela anexa a presente Lei.

Artigo 9º) - Revogam-se o parágrafo 1º da alteração 3ª do Decreto 457/67 e o parágrafo único do artigo 171 da Lei nº 1.108 de 27/12/66 (Código Tributário) passando o parágrafo 2º desta alteração a ser o parágrafo único do artigo 171 da Lei nº 1.108 de 27/12/66.

Artigo 10) - O artigo 172 da Lei 1.108 de 27/12/66 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 172) - O imposto será cobrado por meio de alíquotas percentuais de acordo com a tabela anexa a presente Lei.

Artigo 11) - Modificam-se o artigo 109 da Lei 1.108 de 27/12/66 substituindo-se o final onde diz "exclusão do terreno" para "inclusão do terreno".

Artigo 12) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE Dezembro DE 1973

Handwritten signature of Artur Lacerda
ARTUR LACERDA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.108 DE 27/12/66

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE OU CARACTERÍSTICAS DA TAXA	ALÍQUOTA EM % DO SALÁ- RIO MÍNIMO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
I - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: escritórios, depósitos, indústrias, instalações, oficinas prestadores de serviço público em geral e si- milares (clubes, cinemas, teatros), entidades da classe, etc.			
01 - Sem empregados	15%	anual	até 30/3
02 - de 1 a 5 empregados	30%	anual	até 30/3
03 - de 6 a 15 empregados	50%	anual	até 30/3
04 - de 16 a 25 empregados	(100%) 70%	anual	até 30/3
05 - de 26 a 50 empregados	100%	anual	até 30/3
06 - de 51 a 100 empregados	150%	anual	até 30/3
07 - de 101 a 250 empregados	200%	anual	até 30/3
08 - de 251 a 500 empregados	300%	anual	até 30/3
09 - acima de 500 empregados	400%	anual	até 30/3
10 - PROFISSÕES LIBERAIS E ANE- XADAS	30%	anual	até 30/3
11 - AMBULANTES CARREGADORES E OU- TROS AUTÔNOMOS SEMELHANTES	20%	anual	até 30/3
12 - HOSPITAIS, SANATÓRIOS, PRO- TO SOCORRO E CONGÊNERES	50%	anual	até 30/3
13 - CASAS DE LOTERIAS, SUPER-MER- CADOS	100%	anual	até 30/3
14 - DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EX- PLOSIONOS, POSTOS DE ARMADEI- NAMENTOS E CONGÊNERES	100%	anual	até 30/3
15 - ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO E			



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Fls. 02

ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE OU CARACTERÍSTICAS DA TAXA	ALÍQUOTA EM % DO SALÁRIO MÍNIMO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
E ENTREGAS DE SEGUROS	300%	anual	até 30/3
16 - DIVERSÕES PÚBLICAS - Parques diversões, quermesses, exposições, rinquês de patinação, tiro ao alvo e congêneres	15%	mensal	antecipada até o dia 10 de cada mês de incidência
17 - DIVERSÕES PÚBLICAS - boites, drives-in, restaurantes dançantes, bares de funcionamento noturno e similares; jogos cartes dos quando permitidos	10%	mensal	antecipada até o dia 10 de cada mês de incidência
18 - BILHARES, PESOLIN E OUTROS APARELHOS - por aparelho	10%	mensal	antecipada até o dia 10 de período / de incidência (de cada mês)
19 - Licença especial por 30 (. trinta) dias em caráter excepcional para controle provisório dependendo de autorização prévia	50%	30 dias	antecipada
20 - Licença Extraordinária para funcionar fora do horário normal quando permitida por período	valor igual ao da	incidência taxa normalmente devida	e prazo
<u>TAXA DE LICENÇA PARA FUNGI- DADE</u> Altofalante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho e / por ano, quando permitida no interior do estabelecimento comercial, industrial ou pro			



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

REC. 03

ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE OU CARACTERÍSTICAS DA TAXA	ALÍQUOTA EM % DO SALÁRIO MÍNIMO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
profissional	20%	anual	até 30/3
<u>ANÚNCIO</u>			
1- sob forma de cartaz, cada um	1%	duração	antecipada
2- em mesas, cadeiras ou bancos, toldos, bandeirolas, capotas, / cortinas e semelhantes, por ano	2%	anual	até 30/3
3- no interior de veículos, por veículo e por ano	10%	anual	junto e/ o licenciamento
4- no exterior de veículos, por veículo e por ano	10%	anual	junto e/ o licenciamento
5- em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia	5%	anual	antecipada
6- colocada por uma ou mais pessoas, cada um por pessoa e por dia	1%	diária	antecipada
7- distribuída em mão ou a domicílio, por milheiro ou fração	10%	duração de curtas	antecipada
8- colocado no interior de estabelecimento quando estranho à atividade deste, por anúncio e por ano	2%	anual	até 30/3
9- em pano de boca de teatro ou casa de diversões, por anúncio e por mês	1%	mensal	até o dia 10 do período de incidência
10- projetado na tela de cinema, / por filme ou chapa, por dia	5%	diária	antecipada



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Fls. 04

ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE OU CARACTERÍSTICAS DA TAXA	ALÍQUOTA EM % DO SALÁRIO MÍNIMO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
11- pintado na via pública, quando permitida, por m ² e por dia	1%	diária	antecipada
12 - em faixas, quando permitida, por dia	1%	diária	antecipada
<u>Publeng</u> , esculido ou figura decorativa, por unidade e por ano	1%	anual	até 30/3
<u>Letreiro</u> - placa ou distico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocada na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, placa / ou distico, por ano	2%	anual	até 30/3
<u>Mostruário</u> - colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais, ou em galerias, estações, <u>a</u> brigos, etc., por mostruário e por ano	2%	anual	até 30/3
<u>Painel</u> painel, cartaz ou anúncio colocado em circo ou casas de diversões / por unidade e por mês	2%	mensal	antecipada até o dia 10 de período / de incidência
2- idem, idem inclusive letreiros e semelhantes luminosos em não, na parte externa dos edifícios, por m ² ou fração, por ano	5%	anual	até 30/3
3- painel, cartaz ou anúncio, colocado em casas de diversões, / por unidade e por ano	5%	anual	até 30/3
<u>Propaganda</u>			088



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça das Três Poderes)

Fls. 09

ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE OU CARACTERÍSTICAS DA TAXA	ALÍQUOTA EM % DO SALÁ- RIO MÍNIMO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
<u>Propaganda:</u>			
1- oral, feita por propagandista, por dia	1%	diária	antecipada
2- por meio de música, por dia	1%	diária	antecipada
3- por meio de animais (círcos, etc), por dia	2%	diária	antecipada
- por altofalante, por dia	2%	diária	antecipada
<u>Vitrine</u>			
1- em qualquer estabelecimento co- mercial ou industrial, sem pro- jeção, ocupando parcialmente o vão das portas - por vitrine e por ano	1%	anual	até 30/3
2- idem, idem com saliência máxi- ma de 25cm para o logradouro / público, por vitrine e por ano	5%	anual	até 30/3
3- idem, idem, ocupando totalmen- te o vão das portas, por vitri- ne e por ano	5%	anual	até 30/3
4- para exposição de artigos es- tranhos ao negócio do estabe- lecimento ou alugada a tercei- ros por vitrine e por ano	10%	anual	até 30/3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

(Praça dos Três Poderes)

TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.108 de 27/12/66

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(I.S.S.)

	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SÔBRE O SALÁRIO MÍ- NIMO	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADES TA- XADAS	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
I	Locação de bens móveis	3%	Preço do Servi- ço	mensal	até dia 15 de en- da mês em rela-/ ção ao serviço / prestado no mês anterior
II	Locação de espaço em bens móveis a título / de hospedagem ou para guarda de bens de qual- quer natureza	3%	Preço do Serviço	mensal	até dia 15 de en- da mês em rela-/ ção aos serviços prestados no mês anterior
III	Jogos e Diversões Pú- blicas				
	quando há emissão / de ingressos ou carte- las de jogos (bilharde)	10%	Preço de ingres- so ou cartelas	mensal	Pago por anteci- pação
	a) Bilhares	5%	Por mesa	mensal	antecipado até dia 10 de cada/ mês
	b) Futebol de Mesa (Pebelin) e as- semelhados	8%	Por mesa	mensal	antecipado até o dia 10 de cada mês
	c) Jogos Eletrôni- cos	10%	Por aparelho	mensal	antecipado até o dia 10 de cada / mês
IV	Beneficiamento, confec- ção, lavagem, tingim- to, galvanoplastia, re-				



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Fls. 02

	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADES TAXADAS	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
	reparo, consertos, / restauração, acústica, encanamento, recomendação e operações / similares destinadas a produção industrial ou a comercialização e demais serviços não classificados em outros itens	3%	Preço do Serviço	mensal	até o dia 15 de cada mês em relação aos serviços prestados no mês anterior
V	Execução por administração ou empreitada de obras hidráulicas ou de construção civil	2%	Preço do Serviço		até o dia 15 de cada mês em relação aos serviços / prestados no mês anterior
VI	Demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem máquinas, ferramentas ou veículos não especificados em outros itens	3%	Preço do Serviço	mensal	Até o dia 15 de cada mês em relação aos serviços prestados em mês anterior
VII	Profissões Liberais a) Advogados ou provisionais, Agressores, Arquitetos, Contadores, Corretores de Bônus, / Câmbio e Seguros, Danhistas, Despachantes, Engenheiros, Guarda-Livros, Economistas, Laboratório de Análises Clínicas e Elétricas				



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Fls. 03

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SÔBRE O SA- LÁRIO MÍN- MO	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADES TA- XADAS	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	D A T A DO VENCIMENTO
Eletricidade médica, médicos, Projetistas, Protéticos	50%	Por Profis- sional	semestre	até o último dia de 2º mês de ca- da semestre
b) Clínicas Médicas, Dentárias e Pronto So- corros	50%	Por Profis- sional	semestre	Até o último dia de 2º mês de ca- da semestre
c) Barbeiros, Ca- beleireiros e Insti- tutos de Beleza	25%	Por cada um, se- cador ou profis- sional, o que fôr maior nº	anual	Até 30/3 de ca- da exercício
d) Tintureiro In- dividual	10%	por mesa	Trimestre	Até o dia 15 dos meses iniciais
e) Outras Ativida- des profissionais não classificadas	25%	Por Profis- sional	anual	Até dia 30/3 de cada exercício